



VII - portarias.
 § 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
 Vice-Almirante (RM1)
 Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
 Primeiro-Tenente (AA)
 Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 9 de Maio de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 4/2014, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta sobre o ensino técnico em contabilidade e sobre a profissão de Técnico em Contabilidade após o advento da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme consta do Processo nº 23000.003818/2014-93.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 378, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de unidades dos Institutos Federais e atualiza a relação de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 3º da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Campus e Campus Avançados, relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica alterada a denominação da unidade Campus Avançado Viçosa, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, para Campus Viçosa.

Art. 3º Fica atualizada a relação de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipo de Unidade
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Avançado Maceió Benedito Bentes	IF Campus Avançado 20/13
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Tefé	IF Campus - 70/45
		Campus Eirunepé	IF Campus - 70/45
		Campus Itacoatiara	IF Campus - 70/45
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Campus Avançado Oiapoque	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Porto Grande	IF Campus - 70/60 Agrícola
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Alagoinhas	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Itaberaba	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Serrinha	IF Campus - 70/60 Agrícola
		Campus Xique-Xique	IF Campus - 70/60 Agrícola
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Lauro de Freitas	IF Campus - 70/45
Campus Santo Antônio de Jesus		IF Campus - 70/45	
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Boa Viagem	IF Campus - 70/45
		Campus Horizonte	IF Campus - 70/45
		Campus Itapipoca	IF Campus - 70/45
		Campus Paracuru	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado Pecém	IF Campus Avançado 20/13
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Avançado Sobradinho	IF Campus Avançado 20/13
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Centro Serrano	IF Campus - 70/45
		Campus Barra de São Francisco	IF Campus - 70/60 Agrícola
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Trindade	IF Campus - 70/45
		Campus Campos Belos	IF Campus - 70/60 Agrícola
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Araioses	IF Campus - 70/45
		Campus Itapecuru Mirim	IF Campus - 70/45
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Campus Teófilo Otoni	IF Campus - 70/45
		Campus Diamantina	IF Campus - 70/45
		Campus Avançado Porteirinha	IF Campus Avançado 20/13
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Avançado Arcos	IF Campus Avançado 20/13
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Campus Dourados	IF Campus - 70/45
		Campus Jardim	IF Campus - 70/45
		Campus Naviraí	IF Campus - 70/45
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Campus Avançado Sinop	IF Campus Avançado 20/13
		Campus Avançado Lucas do Rio Verde	IF Campus Avançado 20/13